

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

INTERESSADO: MÁRCIO TOSI

ASSUNTO : Contrato - Instrutor - Cadeira do História da Filosofia
- FFCL de Marília - RTP.

P A R E C E R N° 374/66

Examinando o processo referente à solicitação do Sr. Diretor da FFCL de Marília no sentido de ser autorizado o contrato do Lic. em Pedagogia MÁRCIO TOSI para exercer as funções de Instrutor Junto a Cadeira de História da Filosofia, pelo prazo de 730 dias em RTP, chegamos a conclusão de que foi extremamente severo o parecer do eminente relator. Conselheiro Mons. Dr. Emílio José Salim, manifestando-se contrário ao solicitado, sob a alegação de que no "curriculum vitae" do interessado, excetuando-se a circunstância do haver estudado a cadeira que pretende lecionar, no Curso da Pedagogia, nada consta que o recomende a docência de cadeira de tanta transcendência, e concluindo que o candidato "não apresenta nenhuma atividade ou título que o recomende para tanto". Esse Julgamento severo foi que nos induziu a solicitar vista dos autos.

Segundo o entendimento bastas vezes perfilhadas por este Câmara, tem sido considerada suficiente, para que se autorize contrato de Instrutor, a verificação de haver o candidato estudado, em estabelecimento de ensino superior, a matéria que ira lecionar. Sendo o que ocorre no caso da proposta, vimos data vênha, discordar do digno e douto relator, e propor, ao mesmo tempo, seja a solicitação deferida.

Sendo Professor Primário coro exercício no GE do Educandário, "Bento de Abreu Sampaio Vidal", e contratado para aulas de Matemática no Instituto de Educação "Mons. Bicudo", ambos os estabelecimentos em Marília, deve ser ouvida a Comissão de Acumulações.

S.M.J.

São Paulo, 21 de Maio de 1966

a) CARLOS CORRÊA MASCARO
Relator